



# Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

**Nº Processo:** P351844/2025

**Dt. Abertura:** 26/08/2025 - 16:06

**Local Abertura:** GABPREF/CEPROT - Célula de  
Gestão de Protocolo

**Local Atual:** GABPREF/ASJUR - Assessoria  
Jurídica

**Tipo:** - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

**Assunto:** - Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

**Folhas:** 0

**Anexos:** 2

**Envolvido:** Camara Municipal De Fortaleza

**Observação:** OFICIO 0852-2025 (SANÇÃO PL  
0519-2025)-CMFOR

Para consultar o processo acesse:

**<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>**

Fortaleza - 26/08/2025 - 16:07

Recebido por: \_\_\_\_\_ em

— / — / —



**OFÍCIO Nº 0852/2025/COGEL**

Fortaleza, 21 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Evandro Sá Barreto Leitão  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Rua São José, 01 – Centro  
60765-165 – Fortaleza/CE

**Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0519/2025.**

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0519/2025**, de sua autoria, que **“Institui a reserva de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais para pessoas em situação de rua devidamente inscritas no Cadastro Único”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

**LEONARDO SALES COUTO BEZERRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 21 de agosto de 2025 às 12:28

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755790147788\\_8c68b3aa-52a3-43b4-b231-fd236dbcf246](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755790147788_8c68b3aa-52a3-43b4-b231-fd236dbcf246)



Documento assinado por  
LEONARDO SALES COUTO BEZERRA



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2025

*Institui a reserva de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais para pessoas em situação de rua devidamente inscritas no Cadastro Único.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reservada a cota mínima de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais destinadas pelos programas habitacionais sob gestão direta ou indireta do Município de Fortaleza à população em situação de rua devidamente identificada e inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

*Parágrafo único.* Fica assegurada ainda uma reserva mínima adicional de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais, nos programas habitacionais sob gestão direta ou indireta do Município de Fortaleza, para famílias que tenham em sua composição pessoa(s) com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down ou outras condições atípicas, na forma desta Lei e conforme dispuser regulamento.

**Art. 2º** A reserva prevista no art. 1º deverá ser aplicada a todos os programas habitacionais implementados ou geridos pelo Município de Fortaleza, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com entes federais, estaduais, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** A seleção dos beneficiários observará os seguintes critérios:

- I — comprovação da situação de rua por meio dos registros do CadÚnico;
- II — prioridade para famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência ou doenças crônicas;
- III — atendimento às diretrizes estabelecidas pelos respectivos programas habitacionais.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM                    DE                    DE  
2025.**

**Evandro Sá Barreto Leitão**  
Prefeito Municipal de Fortaleza